



CONTRATO GESTÃO
SEGPLAN



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

488
mkt

PROCESSO Nº 201100005002525

Contrato de Gestão nº 01 /2011 – SEGPLAN

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (SEGPLAN) E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG), COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, NOS SEGUINTE TERMOS:

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, inscrita na CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 26, Setor Central, em Goiânia – GO, por seu Procurador-Geral, RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF/MF n.º 342.782.491-87 e RG n.º 874.322 2ª Via SSP-DF, e pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.476.034/0001-82, doravante denominada CONTRATANTE, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, à Rua 82 n.º 400, 7º Andar, CEP 74.015-908 – Goiânia-GO, representada pelo seu titular Secretário de Estado GIUSEPPE VECCI, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF n.º 186.921.411-00, agindo neste ato por delegação de competência, outorgada por força do Termo de Cooperação n. 001/2011 – SECT/SEGPLAN, e de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e de caráter beneficente, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual n.º 6.283, de 27 de outubro de 2005, CNPJ n.º 02.106.664/0001-65, situada na Rua T-14, n.º 249 - Setor Bueno, Goiânia/GO, com atuação em todo o Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente OVG, representada por seu Coordenador Geral AFRÊNI GONÇALVES LEITE, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, inscrito no RG sob o n.º 250910 – SSP/GO e no CPF/MF sob o n.º 062.924.371-91, residente e domiciliado em Goiânia (GO), com interveniência da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ/MF n.º 03537650/0001-69, situada na Avenida Goiás n.º 305, Ed. Visconde de Mauá, Setor Central, em Goiânia-GO, e, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, HUMBERTO TANNÚS JUNIOR, brasileiro, divorciado, economista e inscrito no RG sob o n.º 472932 – DGPC e no CPF/MF sob o n.º 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia (GO) resolvem firmar o presente Contrato de Gestão e seus Anexos I, II e III, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações contidas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 9.637, de 1998, na Lei Estadual n.º 16.272/2008, na Lei Estadual n.º 13.456/1999, 13.918/2001, 15.503/2005, 15.639/2006 e no Decreto n.º 5.028/1999, bem como na Instrução Normativa n.º 37 do GECONI, de 2007, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

489
MMA

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão, o fomento e a execução de atividades de Assistência Social, baseadas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e legislação correlata, bem como a execução e manutenção do Programa Bolsa Universitária, instituída pelo Decreto nº 5.028/99 e convalidado pela Lei Estadual nº 13.919/2001, com o fim de oferecer bolsas de estudo a estudantes da rede privada de ensino ou integrante do sistema estadual de educação superior, no Estado de Goiás, devidamente autorizada pelo órgão competente que, comprovadamente, não tenham condições de custear seus estudos (Lei Estadual 15.639/2006), a serem implementados pela OVG, em cumprimento ao disposto nos Planos de Trabalho que integram este instrumento (Anexos I, II e III), e em consonância com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no Plano de Governo Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para consecução das diretrizes traçadas nesta Cláusula, a OVG exercerá suas atividades em sua sede, situada à Rua T-14, nº. 249, Setor Bueno, em Goiânia (GO) e nas demais unidades operacionais a ela jurisdicionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer proposta de alteração no plano de aplicação, nas metas ou mesmo em valores constantes nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III) deverão ser aprovadas pela SEGPLAN, ficando vedado, porém a mudança do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos dos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III) poderão ser realocados para investimento e ampliação dos programas constantes do objeto do contrato. "

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir os Planos de Trabalho (Anexos I, II e III) que passam a fazer parte integrante deste Contrato de Gestão, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Planos de Trabalho (Anexos I, II e III) referidos nesta Cláusula, propostos pela OVG, dependerão de prévia aprovação da SEGPLAN, sendo que os mesmos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; previsão de início e conclusão das etapas e fases programadas; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica adremente estabelecido que a OVG em conjunto com a SEGPLAN operacionalizará no prazo de 60 (sessenta) dias indicadores que sejam capazes de mensurar:

- I. a satisfação do usuário com o serviço público que lhe foi prestado;
- II. os ganhos de produtividade em suas ações e atividades;
- III. a captação de recursos financeiros que não sejam oriundos do Tesouro Estadual (doações, convênios com a União, etc).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A OVG, em conjunto com a SEGPLAN, deverá elaborar critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade, num prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste contrato, além daqueles referidos no parágrafo segundo desta cláusula.

14 2



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

490
MRS

PARÁGRAFO QUARTO – A OVG em conjunto com a SEGPLAN, para os indicadores previstos no parágrafos segundo e terceiro, definirão, em até 90 (noventa) dias, os critérios para a definição de eventual desconto financeiro na parcela de 20% (vinte por cento) previsto no inciso I da Cláusula Sétima, pelo não cumprimento das metas e dos indicadores de qualidade pela OVG.

PARÁGRAFO QUINTO – Embora o cálculo do desconto que possa ocorrer na parcela de 20% (vinte por cento), pelo não cumprimento das metas e dos indicadores de qualidade pela OVG seja trimestral, ao final do exercício será calculado o desconto anual, se houver, para a devolução ao Estado de Goiás, pela OVG.

PARÁGRAFO SEXTO – Em consequência dos parágrafos anteriores, a OVG receberá, mensalmente o valor pactuado, incluindo, as parcelas de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) previstas nos incisos I e II da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Como incentivo ao bom tratamento que deve ser dado ao usuário, a cada ponto percentual que exceder a 90% (noventa por cento) no indicador de satisfação do usuário, a OVG terá direito a um acréscimo no pagamento mensal a que terá direito igual à 1% (um por cento) do seu valor, para distribuição entre os seus empregados e servidores públicos cedidos, no final do exercício.

PARÁGRAFO OITAVO – Devem constar nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III) termo de declaração de que a OVG não está em situação de mora ou inadimplência com qualquer entidade da administração pública federal, estadual e municipal, e que a sua situação junto a Previdência Social e FGTS, está regular, sem prejuízo da apresentação das certidões de regularidades respectivas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PROGRAMAS E OBJETIVOS**

Os Planos de Trabalho (Anexos I, II e III), integrantes deste Contrato de Gestão, estabelecem os objetivos a serem executados e alcançados pela OVG, a saber:

- I- proporcionar atendimento à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com absoluta prioridade à criança, ao adolescente, ao idoso, às gestantes, às pessoas com necessidades especiais, através da integração com as políticas sociais básicas do Governo do Estado de Goiás;
- II- contribuir com os municípios e com outras instituições com insuficiência de recursos financeiros e materiais, para uma melhor prestação de serviços de assistência social;
- III- executar serviços de assistência social, auxiliando técnica e financeiramente as entidades de menor porte que prestam atendimento a crianças, adolescentes, idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais e outras entidades com objetivos congêneres;
- IV- desenvolver sistemas informatizados, com indicadores de avaliação, protocolos e procedimentos rotinizados para o controle, acompanhamento, e realimentação do modelo organizacional;
- V- conceder bolsas de estudo, em nível de terceiro grau, complementando as ações voltadas para o enfrentamento da pobreza;
- VI- proporcionar atendimento a estudantes universitários menos favorecidos sócio economicamente, através de integração com as políticas sociais básicas do Governo do Estado de Goiás;
- VII- ampliar o número de profissionais com formação universitária e, desta maneira, criar melhores condições para a composição de um corpo técnico e de pesquisadores em áreas consideradas prioritárias e de acordo com a realidade estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cumprimento dos objetivos, metas e indicadores definidos nos Planos de

3
Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

491
M. S. O.

Trabalho (Anexos I, II e III), a OVG deve observar e cumprir os princípios básicos administrativos e constitucionais, a saber: o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia igualdade e probidade administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

I - À SEGPLAN compete:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato, de acordo com o cronograma de desembolso constante nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III), observadas a disponibilidade financeira e as normas legais e pertinentes;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar os resultados e o desempenho da OVG, quanto ao cumprimento dos objetivos, metas e indicadores, previstos nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III);
- c) constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão para acompanhamento e supervisão da execução do presente Contrato;
- d) analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos alocados ao Contrato de Gestão e os provenientes de rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- e) verificar a exata aplicação dos recursos financeiros e a destinação dos bens móveis e imóveis cedidos e/ou adquiridos pela OVG com recursos provenientes deste Contrato de Gestão;
- f) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos, observando a Cláusula Décima Segunda;
- g) suspender eventuais parcelas de liberações de recursos financeiros quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do objeto.

II - À OVG, compete:

- a) executar as atividades necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Gestão, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos nos planos de aplicação que integram os Planos de Trabalho (Anexos I, II e III);
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela SEGPLAN, exclusivamente em conta corrente específica atendendo a separação dos programas em consonância ao Plano de Trabalho (Anexos I, II e III) vinculado ao contrato, e separadas entre OVG e Programa Bolsa Universitária;
- c) não utilizar os recursos recebidos da SEGPLAN em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, salvo em atendimento ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.
- d) realizar as despesas para execução do objeto deste Contrato de Gestão, expresso nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III), exclusivamente do período de vigência deste instrumento e/ou relativas a este Contrato de Gestão;
- e) adotar Regulamento de contratação de bens e serviços, aprovado pela SEGPLAN;
- f) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos financeiros resultantes do presente Contrato de Gestão;
- g) apresentar à AGR a prestação de contas parcial e /ou final dos recursos alocados ao Contrato de Gestão, inclusive daqueles provenientes de rendimentos de aplicação financeira, na periodicidade dos prazos fixados pela SEGPLAN neste Contrato de Gestão;

(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

492
M.B.S.
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- h) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior da OVG e encaminhar à SEGPLAN e à AGR, os relatórios gerenciais de atividades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias ao término de cada semestre, atendendo os incisos "IV", "V", "VI", "VII" e "VIII", enumerados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira;
- i) apresentar à SEGPLAN, no prazo e formato por essa definida, a proposta de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado do respectivo plano de aplicação e do cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;
- j) cumprir as metas relacionadas nos Anexos I, II e III contribuindo para atingir os objetos enumerados na Cláusula Terceira;
- k) restituir o eventual saldo de recursos financeiros a SEGPLAN, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Contrato de Gestão;
- l) manter em cada unidade operacional, bem como no Programa Bolsa Universitária cadastro dos beneficiários dos programas, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam a AGR, a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços contratados;
- m) observar, na condução dos seus trabalhos, as diretrizes socioeconômicas traçadas pelo Estado de Goiás, através da SEGPLAN;
- n) propiciar meios e as condições necessárias para que a AGR possa realizar a fiscalização das atividades da OVG previstas neste Contrato de Gestão;
- o) assegurar o livre acesso dos servidores da SEGPLAN e da AGR, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente contrato (Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima), a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria, com acompanhamento de servidor da OVG;
- p) juntar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS/INSS, e permanecer adimplente com as mesmas durante toda a vigência deste Contrato de Gestão, salvo em caso de força maior e em concordância com a SEGPLAN;
- q) administrar e zelar dos bens móveis e imóveis a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela SEGPLAN, observando rigorosamente o plano de aplicação constante do Plano de Trabalho (Anexo I);
- r) apresentar à SEGPLAN no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório patrimonial com o levantamento completo dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS HUMANOS**

A OVG poderá propor a reprogramação dos recursos financeiros deste Contrato, em até 50% (cinquenta por cento), observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, para o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais percebidos pelos empregados, no exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.456/99, fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidores públicos para a OVG, com ônus para a origem, devendo esses servidores atuar exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma deste Contrato de Gestão, caberá ao Órgão cedente, ouvido, quando for o caso, a OVG, sobre a concessão de direitos como férias, licenças, aposentadorias e outros direitos.

A

CP

M

5



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

493
[Handwritten signature]

PARÁGRAFO TERCEIRO – A OVG, caso receba servidores públicos cedidos pela SEGPLAN, comprometer-se-á, no prazo de vigência deste Contrato de Gestão, a não ceder os mesmos, a qualquer instituição pública ou privada.

PARÁGRAFO QUARTO – A OVG compromete-se a apresentar semestralmente à SEGPLAN, todos os documentos comprobatórios das despesas efetivamente realizadas, relacionadas com os seus empregados, devidamente quitadas, dentre elas: salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, PIS, impostos, taxas, 13º salário, férias, licenças médicas e demais obrigações trabalhistas e sociais.

PARÁGRAFO QUINTO – A OVG deverá apresentar a SEGPLAN, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado, a política de seleção e recrutamento de pessoal, nos termos do inciso II, art. 8º da Lei nº 15.503/2005.

PARÁGRAFO SEXTO – A OVG, a qualquer tempo, poderá devolver a SEGPLAN, justificadamente, servidor público que lhe foi cedido, não podendo a permanência na OVG de qualquer servidor público considerado por ela como de desempenho insatisfatório, ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores de qualidade pactuados.

CLÁUSULA SEXTA
DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica desde já cedido a OVG, em caráter precário, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 5.061, de 18 de junho de 1999, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, cabendo a OVG mantê-los em bom estado de conservação, restritos o uso e destinação à consecução das finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e observados os objetivos e metas previstos nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III) que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens móveis e imóveis, cedidos e/ou adquiridos pela OVG com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, a execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens móveis cedidos a OVG e os adquiridos com recursos deste Contrato de Gestão, serão identificados como patrimônio do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens móveis permitidos para uso poderão ser substituídos por outro de igual ou maior valor, após autorização da SEGPLAN, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os bens imóveis adquiridos de que trata esta Cláusula será observada o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Estadual nº 15.503, de 2005.

PARÁGRAFO QUINTO – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, auxiliada pela Superintendência de Patrimônio do Estado da SEGPLAN será responsável pelo controle dos bens móveis e imóveis de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos financeiros

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

494
mês
R\$ 100

constatada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, será dada a notícia do fato ao titular da SEGPLAN, à AGR ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público do Estado de Goiás e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para que sejam tomadas as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica facultado ao Estado de Goiás doar à OVG os bens móveis oriundos de apreensão administrativa ou judicial, conforme procedimento específico.

PARÁGRAFO OITAVO – Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste instrumento e remanescentes após 12 meses do cancelamento, denúncia ou rescisão deste Contrato de Gestão, deverão ser doados ao Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O Valor Total Estimado deste Contrato de Gestão em sua vigência, 01 (um) ano será de R\$ 94.417.074,00 (noventa e quatro milhões quatrocentos e dezessete mil setenta e quatro reais).

I - DA FORMA DE REPASSE E DOS PROGRAMAS SOCIAIS

A SEGPLAN, para o cumprimento dos objetivos e metas pactuados neste Instrumento, repassará mensalmente à OVG, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato, o valor estimado de R\$ 53.890.474,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa mil e quatrocentos e setenta e quatro mil reais), cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 80% (oitenta por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, à conta da Dotação nº _____, Natureza nº _____, Fonte nº _____,

conforme NE nº _____ /2011 (proveniente do Fundo Recurso de Tesouro), de ____/____/____; o valor de

R\$ 22.537.063,50 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais), à conta da Dotação nº 2011 2350 08 244 1881 2 718, Natureza nº 3.3.50.43.01, Fonte nº 00,

conforme NE nº 00003 (proveniente do Fundo Tesouro Estadual), de 25/7/11; o valor de R\$ 4.980.360,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta reais),

à conta da Dotação nº 2011 2350 08 244 1881 2 718, Natureza nº 3.3.50.43.01, Fonte nº 20,

conforme NE nº 00003, de 25/7/11 e o valor de R\$ 646.365,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais),

à conta da Dotação nº 2011 2350 08 244 1881 2 718, Natureza nº 3.3.50.43.01, Fonte nº 20, conforme NE nº 00004, de 25/07/11; o valor total para o

exercício de _____ de R\$ _____

_____); o valor de R\$ _____

_____, nos meses de _____, à conta da Dotação nº _____,

Natureza nº _____, Fonte nº _____, conforme NE nº _____, de _____ (proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS), criado pela Lei nº 14.469, de 16/07/2003,

[Assinatura]

[Assinatura]
7



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

495
MBA

perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____) para o exercício de _____. O restante do valor será empenhado ainda neste exercício e parte no exercício financeiro subsequente.

II - DA FORMA DE REPASSE E DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

A SEGPLAN repassará à OVG em conta específica do Programa Bolsa Universitária o valor total estimado de R\$ 40.526.600,00 (quarenta milhões, quinhentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (Anexo III) deste Contrato, e o valor mensal de R\$ _____ (_____), à conta da Dotação

nº _____, Grupo nº _____, Natureza nº _____, Fonte nº _____, conforme NE nº _____ (proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS), criado pela Lei nº 14.469, de 16/07/2003, para o presente exercício. O restante do valor será empenhado ainda neste exercício e parte no exercício financeiro subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual alteração de valor implicará na revisão das metas físicas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará na revisão do valor global pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Novos aportes de recursos, só poderão ocorrer com a solicitação formal da OVG, encaminhados à SEGPLAN com a justificativa das alterações pretendidas constantes do Plano Anual aprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – A OVG deverá aguardar a manifestação formal da SEGPLAN, validando ou não os novos aportes de valores pretendidos, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO QUINTO – O previsto no inciso I desta cláusula, referente aos percentuais nele referidos será aplicado em 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato de gestão.

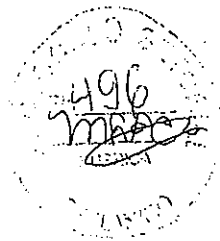
**CLÁUSULA OITAVA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A SEGPLAN transferirá os recursos previstos na Cláusula Sétima em favor da OVG, em contas correntes indicadas na Cláusula Nona, onde serão movimentados, obedecendo aos cronogramas de desembolso constantes dos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III), referidos na Cláusula Segunda, após a publicação deste Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos deste Contrato de Gestão serão mantidos e movimentados exclusivamente em contas bancárias específicas, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas nos planos de aplicação constantes nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III) e mercado financeiro, mediante cheque nominativo ao credor, ou Ordem Bancária na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEGPLAN contratará Auditor Independente com o objetivo de verificar o cumprimento das metas, e dos indicadores de qualidade, a veracidade dos custos e o montante mensal que a SEGPLAN terá que pagar à OVG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Auditor Independente terá amplo acesso aos registros contábeis, contabilidade, documentos e registros de pagamentos, dados referentes ao cumprimento das metas e dos indicadores de qualidade, inclusive suas memórias de cálculo, bem como toda e qualquer informação que julgue necessária para a boa qualidade do seu trabalho de verificação independente, com a OVG não podendo criar qualquer empecilho a sua tarefa.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato entre a SEGPLAN e o Auditor Independente estabelecerá todas as suas atribuições e responsabilidades na verificação independente das ações e atividades da OVG relativamente aos assuntos mencionados na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento previsto no inciso I da Cláusula Sétima deste contrato de gestão seguirá a seguinte sistemática:

I - O valor do pagamento a ser feito apresentado pelo Auditor Independente será cotejado com os valores apresentados pela OVG e pela AGR;

II - Havendo discrepâncias nos valores apresentados pelo Auditor Independente, este, a OVG, a SEGPLAN e a AGR farão reuniões conjuntas, tantas quanto forem necessárias, para a definição correta e justa do pagamento contratual que deverá ser efetivado nos termos da Cláusula Sétima deste contrato de gestão.

III - Não havendo definição consensual nas reuniões previstas no inciso II prevalecerá o valor definido pelo Auditor Independente para fins de pagamento inicial, e provisório, contudo, o processo administrativo específico será avaliado e deliberado pelo Conselho Regulador da AGR, com o valor por ele definido sendo o definitivo, ao nível administrativo.

IV - Acontecendo o previsto no inciso III, o Conselho Regulador da AGR determinará a abertura de processo administrativo para apurar os eventuais erros ocorridos pelas partes, inclusive pela própria AGR, aplicando-se aos responsáveis as penalidades definidas em Resolução desta Agência Reguladora, caso seja constatado má fé.

CLÁUSULA NONA
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Contrato de Gestão, desembolsados pela SEGPLAN, serão mantidos e movimentados em contas específicas a serem informadas pela OVG via Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos financeiros, referidos nesta Cláusula, serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas nos planos de aplicação constantes dos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III), vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência. O disposto neste parágrafo não se aplica às hipóteses de compensação de metas, as quais poderão ser compensadas entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito deste Contrato de Gestão, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas a ser encaminhada pela OVG à SEGPLAN e à AGR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Conselheiros ou equivalentes da OVG não devem receber remuneração



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

107
BARRA

pelos serviços que, nesta condição, prestarem àquela organização social direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/2005, art. 3º, VII.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A SEGPLAN e a AGR farão o acompanhamento e avaliação da execução e o controle e fiscalização deste Contrato de Gestão, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Primeira, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica responsável pelo acompanhamento, e avaliação deste Contrato de Gestão, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, especialmente constituída para tal fim, a qual atuará com o auxílio das seguintes áreas da SEGPLAN, a saber: Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, Superintendência de Orçamento e Despesa, Superintendência de Patrimônio do Estado e da Advocacia Setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á trimestralmente, em data previamente definida pelas partes para avaliar os resultados alcançados pela OVG, face às metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, consoante acordados neste Contrato de Gestão e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, em data previamente definida, com a presença das Superintendências indicadas no Parágrafo Primeiro para avaliação da execução física e financeira do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões aprovadas nas reuniões deverão ser registradas em Ata e serão levadas a conhecimento do Secretário da SEGPLAN, para as devidas providências que cada caso requerer.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OVG ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas anual dos recursos recebidos da SEGPLAN, no final de cada exercício fiscal, independente do prazo de vigência do Contrato de Gestão e no caso de cancelamento, denúncia ou rescisão, 30 (trinta) dias após o término deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, compreendendo os seguintes documentos:

- I - relatório de Execução Físico-Financeira;
- II - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, os saldos;
- III - relação de Pagamentos;
- IV - relatório Gerencial contemplando o alcance dos objetivos, metas e indicadores de desenvolvimento;
- V - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

10



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

493
MRA

- VI - extrato da aplicação financeira mensal;
- VII - conciliação Bancária quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela SEGPLAN, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da sua efetivação, estarem todos devidamente atestados, vistados e emitidos dentro da vigência deste Instrumento e em nome da OVG, com a identificação do título e número deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no parágrafo anterior, devem ser mantidos em arquivos em ordem cronológica, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da contas pela SEGPLAN, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO QUARTO – A SEGPLAN e a AGR poderão exigir da OVG, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

PARÁGRAFO QUINTO – A OVG fará publicar integralmente, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano, o relatório financeiro, o relatório de execução, o balanço contábil e financeiro anual relativo a este Contrato, todos aprovados pelo seu Conselho de Administração, devidamente instruído com certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO – Os relatórios circunstanciados semestrais devem ser apresentados à SEGPLAN e à AGR até o dia trinta e um dos meses de janeiro e julho de cada ano, esse último deve contemplar as atividades desenvolvidas no semestre correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O relatório circunstanciado das atividades anual deve ser apresentado à SEGPLAN e à AGR até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, acompanhado de um exemplar original do Diário Oficial do Estado no qual a OVG fez publicar o relatório financeiro, o relatório de execução, o balanço contábil e financeiro anual deste Contrato de Gestão, todos aprovados pelo seu Conselho de Administração devidamente acompanhado das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, em conformidade com o previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como, o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Instrumento, poderá acarretar a suspensão das parcelas vencidas/vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela OVG, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO NONO – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas poderá inabilitar a OVG a participar de novos contratos, convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A OVG fará constar nos relatórios uma avaliação crítica dos indicadores de desempenho e detalhamento dos custos unitários, abrangendo todo recurso repassado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A SEGPLAN e a AGR definirão, em conjunto com a OVG, o formato e as informações circunstanciadas que devem constar dos relatórios, com o escopo de aferir o cumprimento dos objetivos, metas e indicadores constantes dos Anexos I, II e III.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

499
MRS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A OVG compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- I - inexecução do objeto;
- II - falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Contrato de Gestão, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a restituição pela OVG de eventual saldo de recurso a SEGPLAN ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data da conclusão ou extinção deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindido, denunciado ou extinto o presente Contrato de Gestão, por descumprimento de suas cláusulas, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEGPLAN no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA SEGPLAN E DA AGR**

Fica assegurada a SEGPLAN, através dos seus órgãos responsáveis, a atribuição de acompanhamento e avaliação e a AGR, o exercício da regulação, controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No âmbito deste Contrato de Gestão a AGR será responsável pela regulação, controle e fiscalização de sua execução, incluindo o desempenho da OVG, de acordo com os objetivos, metas e indicadores constantes nos Planos de Trabalho (Anexos I, II e III) que integram este Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação instituída e demais áreas indicadas pela SEGPLAN, para o acompanhamento, e avaliação deste Contrato de Gestão, devem emitir e encaminhar separadamente ao titular da SEGPLAN relatório semestral conclusivo da análise dos resultados da execução, no tocante a objetivos, metas, indicadores e valores previstos neste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SEGPLAN e a OVG reunir-se-ão, no mínimo semestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos, metas e indicadores para negociação do Plano Anual, e, quando sancionadas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, caso necessário, para renegociação dos objetivos, metas, indicadores e do respectivo cronograma de desembolso financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica reservado a SEGPLAN e a AGR, o direito de acesso a todas as áreas e unidades operacionais da OVG alcançadas por este Contrato de Gestão para acompanhar e avaliar a execução física, além dos registros de atendimento já realizados ou em execução, contratados por este Instrumento, devendo a OVG oportunizar aos membros da Comissão ou a técnicos credenciados pela SEGPLAN e pela AGR, meios e condições necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



constituída pela SEGPLAN deverá encaminhar ao Secretário da SEGPLAN, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida sobre os objetivos, as metas, os indicadores e sobre a execução financeira deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEXTO – As Superintendências da SEGPLAN, áreas responsáveis pelo acompanhamento e análise da execução financeira e pelos bens móveis e imóveis cedidos a OVG por conta deste Contrato de Gestão respectivamente, ao constatar qualquer irregularidade na utilização dos recursos financeiros ou de bens públicos por parte da organização social, dela darão ciência ao Secretário da SEGPLAN.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da medida adotada referida no Parágrafo anterior, o Secretário da SEGPLAN e/ou Conselheiro Presidente da AGR representarão o fato ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado, para as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado a SEGPLAN a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Gestão terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, ficando condicionado ao exercício orçamentário do período, podendo ser renovado ou ter seu prazo dilatado, através de Termo Aditivo, depois de demonstrada a consecução dos objetivos, das metas estabelecidas e da avaliação favorável da SEGPLAN.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SEGPLAN encaminhará cópia deste Contrato de Gestão, ao órgão de controle interno, da Controladoria Geral do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da sua vigência, sem prejuízo do cadastramento deste instrumento no sistema informatizado de controle mantido por aquele Órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO**

O presente Contrato de Gestão poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, por acordo entre os partícipes, os quais ficarão responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
I - se houver descumprimento das Cláusulas, dos Planos, dos objetivos e metas, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação de Lei ou do Estatuto por parte da OVG;
II - se houver alterações do Estatuto da OVG que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com vista à desqualificação da Organização Social.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão administrativa, a OVG devolverá no prazo de 30 (trinta) dias os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sexta, e prestará contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e a devolução do saldo existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO**

Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução prevista no Plano de Trabalho, por apostilamento, a qual deverá ser aprovada pela SEGPLAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação, parcial ou total deste Contrato de Gestão, será formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa à SEGPLAN e poderá ocorrer para as seguintes adequações:

- I - referente ao Anexo I, face à evolução das ações assistenciais e de promoção social;
- II - dos valores e metas à Lei Orçamentária Anual do Estado de Goiás;
- III - das novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de compensação de metas, as quais poderão ser compensadas entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As orientações contidas neste Contrato de Gestão estão sujeitas a alterações, por mudanças na legislação vigente ou por definição de novos critérios a serem adotados pela SEGPLAN que assegure o fiel cumprimento do objeto aqui pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

Compete à SEGPLAN a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observando a Cláusula Décima Segunda;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Suspender eventuais parcelas de liberações dos recursos quando verificada irregularidade em avaliação nos termos das alíneas 'e' e 'f', da Cláusula Quarta, inciso I, bem como quando verificado desvio de finalidade, atrasos não justificados, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública na execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com os Planos de Trabalho (Anexos I, II e III), a falta de apresentação da prestação de contas, ensejará a sua rescisão, bem como inabilitará a OVG a participar de novos contratos, convênios e ajustes com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

502
MBO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OVG

A OVG obriga-se a manter, permanentemente, pelo menos, as seguintes ações de transparência:

I - manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) este contrato de gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) todos os contratos que tenha assinado;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) atas de suas reuniões, de Diretoria e de Coordenação;
- g) regulamento de contratação de pessoal;
- h) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

II - toda interpelação acerca do serviço público prestado pela OVG feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, com todos os esclarecimentos sendo prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com exceção das alíneas “a”, “b” e “g”, do inciso I cujos documentos deverão ficar permanentemente no site da OVG, os demais devem, nele, permanecer pelo menos, 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OVG, no que a ela couber, obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA DIVULGAÇÃO

A OVG se compromete fazer constar à logomarca do Governo do Estado de Goiás em todos os produtos e materiais de difusão, divulgação, promoção e distribuição, peças gráficas e de propaganda em todas as mídias e meios de comunicação, resultante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Contrato de Gestão, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e, que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OVG afixará em suas unidades operacionais e nos eventos que constarem no Plano de Trabalho, placa informando que os serviços ali disponibilizados são custeados pelo Tesouro Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no prazo legal, pela SEGPLAN, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
INTEGRAM O CONTRATO


Integram o presente Contrato de Gestão os Anexos I, II e III – Planos de Trabalho.

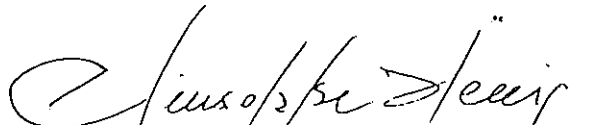
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões deste Contrato de Gestão que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

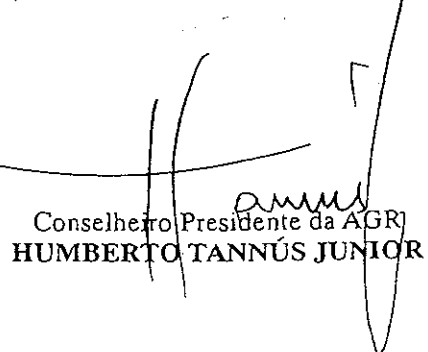
E por estarem assim justas e de acordo as partes, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em
Goiânia, aos 30 dias do mês de Agosto de 2011.


Procurador Geral do Estado
RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA


Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
GIUSEPPE VECCI


Coordenador Geral da OVG
AFRÊNI GONÇALVES LEITE


Conselheiro Presidente da AGR
HUMBERTO TANNÚS JUNIOR

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____